

Estatuto

2022

PREVCUMMINS SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

CNPJ nº 54.788.948/0001-82

Aprovado pela Portaria PREVIC/DILIC nº 939, de 15/10/2022.



Sumário

Capítulo I • Da Denominação, Sede e Foro	03
Capítulo II • Dos Objetivos	03
Capítulo III • Do Quadro Social	03
Capítulo IV • Do Patrimônio	04
Capítulo V • Da Estrutura Organizacional	04
Capítulo VI • Do Conselho Deliberativo	06
Capítulo VII • Da Diretoria-Executiva	11
Capítulo VIII • Do Conselho Fiscal	14
Capítulo IX • Dos Recursos Administrativos	17
Capítulo X • Do Regime Financeiro	17
Capítulo XI • Das Disposições Especiais	17

Capítulo I • Da Denominação, Sede e Foro

- Art. 1.º** A Prevcummins – Sociedade de Previdência Privada, doravante designada Entidade, é uma entidade fechada de previdência complementar, constituída na forma da legislação em vigor, de caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.
- Art. 2.º** A Entidade terá sede e foro na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, à Rua Jati nº 310, CNPJ nº 54.788.948/0001-82, regendo-se por este Estatuto, respectivos Regulamentos e pelas normas legais vigentes.

Capítulo II • Dos Objetivos

- Art. 3.º** A Entidade tem como objetivo a instituição, administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, conforme definido nos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela Entidade, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único

Os planos de benefícios serão instituídos para atender aos empregados da Cummins Brasil Ltda., bem como aos das outras empresas ou entidades, as quais serão denominadas Patrocinadoras, que vierem a integrá-los, mediante a celebração do competente convênio de adesão, que será submetido à aprovação da autoridade competente.

- Art. 4.º** Mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo e, se for o caso, da autoridade competente, a Entidade poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, visando a melhor consecução de seus objetivos.

- Art. 5.º** O prazo de duração da Entidade é indeterminado.

Parágrafo Único

Caso, a qualquer tempo, verifique-se a impossibilidade de a Entidade continuar a sua existência, sua liquidação se processará na forma que dispuser este Estatuto e a legislação vigente.

Capítulo III • Do Quadro Social

- Art. 6.º** Integram o quadro social da Entidade:
- I. as Patrocinadoras, conforme definido no Parágrafo Único, do Art. 3.º, deste Estatuto;

- II. os Participantes, incluindo os assistidos e respectivos beneficiários, conforme definido nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios da Entidade administrados pela Entidade;

Capítulo IV • Do Patrimônio

Art. 7º O patrimônio dos planos da Entidade será autônomo, livre, desvinculado de qualquer outra entidade e constituído de:

- I. contribuições das Patrocinadoras e, quando for o caso, dos Participantes dos planos de benefícios, nos termos e nas condições previstas nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;
- II. receitas de aplicações dos bens vinculados aos planos administrados pela Entidade;
- III. dotações, doações, subvenções, legados, rendas, auxílios, contribuições e incentivos de qualquer natureza, que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, privadas, mistas, autárquicas ou estatais, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único

O patrimônio dos planos administrados pela Entidade será aplicado conforme política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, obedecendo aos critérios fixados pelas autoridades competentes.

Art. 8º Os bens vinculados aos planos administrados pela Entidade são exclusivamente destinados ao atendimento de suas finalidades, sendo que a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis depende de aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 9º As doações à Entidade serão submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo.

Capítulo V • Da Estrutura Organizacional

Art. 10 A Entidade será administrada e fiscalizada por meio de estrutura organizacional composta dos seguintes órgãos:

- I. Conselho Deliberativo e Diretoria-Executiva, como órgãos de administração; e
- II. Conselho Fiscal, como órgão de controle interno da Entidade.

§ 1º Na composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, no mínimo 1/3 (um terço) das vagas será destinada a membros representantes dos Participantes ativos e assistidos, com igual número de suplentes, observados os requisitos mínimos para o exercício do mandato estabelecido no art. 11 deste Estatuto.

§ 2º Aos membros é vedada a ocupação simultânea de cargo de membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 11 São requisitos para o exercício de mandato de membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal:

- I.** ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- II.** não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III.** não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público;
- IV.** ter, no mínimo, 6 (seis) meses de vinculação ao plano administrado pela Entidade, com exceção aos profissionais que comprovarem experiência na área de previdência complementar.
- V.** atender a outros requisitos que venham a ser previstos na legislação aplicável.

Art. 12 Os membros da Diretoria-Executiva deverão ter formação de nível superior e atender aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do artigo anterior, observada a legislação vigente aplicável.

Art. 13 Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal não serão responsáveis, perante terceiros, pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, perante a Entidade, nos termos da legislação vigente aplicável.

Art. 14 Das reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal lavrar-se-ão atas em folhas avulsas e numeradas e que serão encadernadas em livros próprios e em ordem cronológica, ao término de cada exercício social, nas quais também serão registrados os termos de posse dos respectivos membros.

Parágrafo Único

Os membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não poderão fornecer, divulgar ou transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, informações ou documentos sobre atos e fatos relativos à Entidade dos quais tenham tomado conhecimento

em razão de seus cargos nos referidos Conselhos, exceto por força de lei ou por determinação judicial.

- Art. 15** É vedado à Entidade realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:
- I. com seus diretores, membros dos conselhos deliberativo e fiscal e respectivos cônjuges ou companheiros e com seus parentes até o segundo grau;
 - II. com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, excetuada a hipótese de participação de até 5% (cinco por cento) como acionista de empresa de capital aberto e;
 - III. tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida no órgão regulador.
- Art. 16** A vedação de que trata o Art. 15 não se aplica às Patrocinadoras e aos Participantes que, nessa condição, realizarem operações com a Entidade, observada a legislação vigente aplicável.
- Art. 17** Os membros dos órgãos estatutários investidos na qualidade de Participantes Ativos ou Autopatrocinados que, no curso do mandato, passarem à categoria de assistidos, em virtude de aposentadoria, poderão permanecer no exercício do cargo até o término do mandato.
- § 1º** O Participante que perder o vínculo empregatício com a Patrocinadora e que não passar à condição de Participante assistido, ou Autopatrocinado, ou Vinculado, nos termos previstos nos Regulamentos dos planos administrados pela Entidade, perderá automaticamente o seu mandato.
- § 2º** Caso ocorra o disposto no parágrafo anterior, o respectivo suplente do membro efetivo irá substituí-lo até o término do mandato.

Capítulo VI • Do Conselho Deliberativo

- Art. 18** O Conselho Deliberativo é órgão máximo de controle, deliberação e superior orientação da Entidade, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas previdenciais, estabelecer as diretrizes fundamentais e normas de organização, operação e administração.
- Art. 19** O Conselho Deliberativo será composto de 3 (três) membros efetivos, sendo 2 (dois) representantes das patrocinadoras e 1 (um) representante dos participantes, e de igual número de suplentes, indicados conforme Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único

Respeitada a proporcionalidade prevista no § 1.º do Art. 10, a composição do Conselho Deliberativo será feita conforme segue:

- I. As Patrocinadoras indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, sendo um deles o Presidente, **considerando o número de participantes vinculados a cada Patrocinadora, bem como o montante dos respectivos patrimônios dos planos de benefícios, em atendimento à legislação pertinente vigente, conforme estabelecido em regimento interno devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.**
- II. Um terço dos membros do Conselho Deliberativo será eleito para a representação dos Participantes, conforme regimento eleitoral proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes. Além dos requisitos previstos na legislação, tais Conselheiros deverão atender aos requisitos previstos no Art. 11 deste Estatuto.

Art. 20 O mandato de membro de Conselho Deliberativo terá a duração de 3 (três) anos, permitida a reeleição ou a recondução.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo nomeados em conformidade com o disposto no Art. 19 deste Estatuto poderão ser destituídos pelo Conselho Deliberativo nos casos previstos no § 1.º do Art. 17 deste Estatuto ou de ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas, a critério do Conselho Deliberativo. Neste caso, inexistindo suplentes, a substituição seguirá a mesma forma de nomeação adotada para o Conselheiro substituído.

§ 2º Na hipótese de vacância, e inexistindo suplentes, haverá indicação de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios previstos no Parágrafo Único do Art. 19, os quais terão seus mandatos fixados até o término dos demais.

§ 3º Findo o mandato, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros, não podendo este prazo ultrapassar 90 (noventa) dias da data do encerramento do mandato, previsto para o mês de março.

§ 4º O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído nas suas ausências ou impedimentos temporários pelo seu suplente, que assumirá suas funções e responsabilidades.

§ 5º Na hipótese de ausência ou impedimento temporários do Presidente do Conselho Deliberativo e de seu suplente, simultaneamente, as funções de presi-

dente do Conselho Deliberativo serão exercidas por outro membro do Conselho Deliberativo em exercício, indicado pelas Patrocinadoras.

§ 6º Ressalvado o disposto nos § 5º e § 6º deste artigo, no caso de ausência ou impedimentos temporários, os membros efetivos, representantes das Patrocinadoras e/ou dos Participantes serão substituídos por seus suplentes.

§7º Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser remunerados, de acordo com o definido em regimento interno da Sociedade, conforme aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 21 Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

- I. estrutura de organização e normas de operação e administração da Entidade;
- II. nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva, designação do Diretor Superintendente e, quando for o caso, fixação **da** remuneração **dos Diretores e dos Conselheiros**, bem como a formalização da investidura dos integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, indicados pelas Patrocinadoras ou representantes dos Participantes;
- III. aprovação da indicação do Atuário da Entidade, podendo ser pessoa física ou jurídica;
- IV. aprovação dos cálculos atuariais e dos planos de custeio dos planos administrados pela Entidade;
- V. definição da política de investimentos e suas eventuais alterações;
- VI. **autorizar, por proposta da Diretoria Executiva, alienar, hipotecar ou gravar com quaisquer ônus reais os bens patrimoniais da entidade ou dos Planos de Benefícios por ele administrados, bem como prestar quaisquer outras garantias;**
- VII. aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;
- VIII. demonstrações contábeis apresentadas pela Diretoria-Executiva, após a devida apreciação dos auditores independentes;
- IX. admissão de Patrocinadoras, ou de um plano isoladamente, sujeita à anuência de todas as Patrocinadoras do Plano e aprovação da autoridade competente, observada a legislação vigente;
- X. liquidação e extinção da Entidade ou de um de seus Planos de Benefícios e destinação do patrimônio correspondente, obedecidos os preceitos legais

e regulamentares pertinentes, sujeita à homologação pelas Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente.

- XI.** alteração deste Estatuto, sujeita à aprovação da autoridade competente;
- XII.** aprovação e alteração dos Regulamentos dos planos administrados pela Entidade, sujeita à aprovação da autoridade competente;
- XIII.** aprovação da indicação de uma ou mais entidades financeiras para administração dos recursos dos planos de benefícios administrados pela Entidade;
- XIV.** autorização e/ou celebração de contratos, acordos e convênios;
- XV.** aprovação da contratação do agente custodiante, o qual será responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e renda variável;
- XVI.** aprovação para contratação de operações de resseguro, observados os Regulamentos de cada Plano de Benefícios e a legislação em vigor;
- XVII.** aprovação da contratação de auditoria independente;
- XVIII.** sobre reforma da estrutura administrativa e de fiscalização da Entidade;
- XIX.** autorização para instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidades pelas ações dos administradores da Entidade;
- XX.** recursos interpostos dos atos da Diretoria-Executiva ou dos Diretores;
- XXI.** aprovação de operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária relativa à Entidade ou aos planos por ela administrados, aprovadas pela autoridade competente;
- XXII.** aprovação de transferência de patrocínio, de grupo de Participantes, de planos e de reservas entre esta Entidade e outras entidades de previdência complementar, desde que aprovada pela autoridade competente;
- XXIII.** aprovação de atos normativos e regimentos internos, inclusive o eleitoral;
- XXIV.** abertura de créditos, desde que haja recursos disponíveis;
- XXV.** definição das atribuições específicas de cada membro pertencente aos Conselhos e Diretoria-Executiva da Entidade, registradas em Regimento Interno de Funcionamento dos Órgãos Estatutários;
- XXVI.** composição de comitês para assessoramento aos órgãos que pertencem à Estrutura Organizacional da Entidade;

- XXVII.** deliberar sobre as conclusões apresentadas pelos relatórios de controles internos, expedidos pelo Conselho Fiscal;
- XXVIII.** outros atos extraordinários de gestão;
- XXIX.** casos e situações dos quais sejam omissos ou carentes de interpretação o Estatuto e os Regulamentos dos Planos de Benefícios, respeitada a legislação vigente aplicável; e
- XXX.** autorizar a contratação de profissional para exercer a função de Diretor da Entidade **ou de Conselheiro para ser representante das Patrocinadoras.**

Art. 22 O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Entidade.

Art. 23 O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus membros, por solicitação do Diretor Superintendente da Entidade ou por qualquer uma das Patrocinadoras.

§ 1º Os membros da Diretoria-Executiva e os membros do Conselho Fiscal poderão ser convocados para participar das reuniões do Conselho Deliberativo, porém não terão direito a voto.

§ 2º A convocação do Conselho Deliberativo será feita por edital, telegrama ou por meio eletrônico, com a indicação da pauta da reunião e com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 24 As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, nela incluída o Presidente ou o seu substituto no exercício da presidência do Conselho Deliberativo.

§ 1º As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes.

§ 2º O Presidente do Conselho Deliberativo participará da votação e, em caso de empate, terá voto de qualidade.

§ 3º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua ausência, pelo seu suplente, que também terá o voto de qualidade.

Art. 25 Todas as decisões, interpretações, determinações e deliberações do Conselho Deliberativo serão finais, conclusivas e obrigatórias, no âmbito da Entidade.

Capítulo VII • Da Diretoria-Executiva

- Art. 26** A Diretoria-Executiva é o órgão de administração geral da Entidade, a quem compete executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais traçadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.
- Art. 27** A Diretoria-Executiva será nomeada pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á de 2 (dois) membros sendo 1 (um) Diretor-Superintendente e 1 (um) Diretor de Controladoria.
- § 1º** O mandato do membro da Diretoria-Executiva será de 3 (três) anos, permitida a recondução.
- § 2º** O membro da Diretoria-Executiva permanecerá em pleno exercício de cargo até a efetiva posse de seu sucessor, não podendo este prazo ultrapassar 90 (noventa) dias da data do encerramento do mandato, previsto para o mês de março, se o contrário não decidir o Conselho Deliberativo.
- § 3º** O Diretor Superintendente acumulará funções de outra Diretoria, caso não indicado o seu titular, ou, ocorrendo vacância, até o seu preenchimento.
- § 4º** Dentre **os membros da Diretoria Executiva**, o Conselho Deliberativo designará um integrante para função de administrador estatutário tecnicamente qualificado (AETQ), responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da Entidade, **um Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR), para avaliar, monitorar os riscos inerentes a cada operação e providenciar o necessário para a implementação das ações de gerenciamento de riscos, um encarregado, que representará formalmente a PREVCUMMINS, sendo o responsável pelas práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais**, um integrante para a função de Administrador Responsável pelos Planos de Benefícios (ARPB), e um integrante para a função de administrador responsável pela contabilidade (ARC), nos termos da legislação aplicável em vigor.
- § 5º** O Diretor Superintendente poderá acumular funções de outra Diretoria, caso não indicado o seu titular, ou, ocorrendo vacância, até o seu preenchimento.
- § 6º** A vacância do cargo de Diretor Superintendente, por renúncia, destituição, ausência ou impedimentos definitivos, ou óbito, será preenchida por resolução do Conselho Deliberativo.
- § 7º** O membro da Diretoria-Executiva poderá, a qualquer tempo e justificadamente, ser exonerado pelo Conselho Deliberativo, sem que lhe assista direito a compensações.

Art. 28 É vedada a prestação de fiança, aval ou aceite pela Entidade, nos termos da legislação aplicável, sendo, entretanto, lícito à Diretoria- Executiva hipotecar, gravar ou alienar bens patrimoniais imobilizados pela Entidade, se for de seu interesse, desde que com expressa autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 29 Além da prática de todos os atos normais da administração, no limite de sua competência, cabe à Diretoria-Executiva cumprir e fazer executar as diretrizes fundamentais e as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, bem como atender às suas convocações.

Art. 30 Compete ainda à Diretoria-Executiva:

- I. aprovar a designação e exoneração dos titulares dos órgãos técnicos e administrativos da Entidade;
- II. celebrar contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens da Entidade, desde que com expressa autorização do Conselho Deliberativo;
- III. autorizar alterações orçamentárias de acordo com diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- IV. orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;
- V. publicar o Edital de Convocação das Eleições e nomear os representantes da Comissão Eleitoral, bem como aquele que presidirá os trabalhos;
- VI. atender às convocações do Conselho Deliberativo;
- VII. nomear representantes para cumprimento de obrigações junto a autoridades governamentais, em atos que requeiram tal nomeação pela Diretoria Executiva;
- VIII. deliberar sobre outros assuntos de interesse da Entidade.

Art. 31 Compete ao Diretor Superintendente:

- I dirigir, coordenar e controlar as atividades da Entidade;
- II convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;
- III solicitar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo por iniciativa própria ou da Diretoria-Executiva;
- IV apresentar à Diretoria-Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Entidade;

- V** praticar, *ad referendum* da Diretoria-Executiva, atos de competência desta cuja urgência recomende atuação imediata;
- VI** representar a Entidade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, excepcionados os atos que representem contração de obrigações, disposição de bens e direitos ou movimentação de valores da Entidade, os quais estão sujeitos à representação prevista no artigo 34. O Diretor Superintendente pode, juntamente com outro Diretor, nomear procuradores com poderes ad judicium e ad negotia, prepostos ou delegados, especificando nos respectivos instrumentos os atos e operações que poderão praticar;
- VII** admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, bem como contratar a prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgão da Entidade;
- VIII** fiscalizar e supervisionar a execução das atividades estatutárias e das medidas determinadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria-Executiva;
- IX** fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhes forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos, e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;
- X** solicitar às Patrocinadoras o pessoal necessário ao funcionamento da Entidade, se for o caso.

Parágrafo Único

Os atos descritos no inciso VII deste artigo poderão ser praticados por pessoa designada pelo Diretor Superintendente, mediante autorização específica.

Art. 32 Compete ao Diretor de Controladoria exercer as atribuições e responsabilidades que lhes forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria-Executiva e as que lhes forem delegadas pelo Diretor Superintendente.

Art. 33 A Diretoria-Executiva reunir-se-á mediante convocação do Diretor Superintendente ou do Diretor de Controladoria deliberando pela maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo Único

Havendo empate nas deliberações da Diretoria-Executiva, o Presidente do Conselho Deliberativo será convocado para aplicar o voto de qualidade.

Art. 34 Todos os atos, contratos, convênios, acordos e outros documentos correlatos, que importem em responsabilidade ou obrigação comercial, bancária, financeira, patrimonial,

bem como na abertura e movimentos de créditos, na compra, alienação ou oneração de bens, serão obrigatoriamente firmados por:

- I. Diretor Superintendente com 1 (um) Diretor;
 - II. Diretor Superintendente com 1 (um) procurador com poderes expressos;
 - III. 2 (dois) Diretores conjuntamente;
 - IV. 1 (um) Diretor com 1 (um) procurador com poderes expressos;
 - V. 2 (dois) procuradores conjuntamente, expressa e especialmente designados para este objetivo.
- § 1º Os Dois Diretores da Entidade poderão conjuntamente contratar uma ou mais entidades financeiras para a administração de valores da Entidade, desde que aprovada pelo Conselho Deliberativo da Entidade.
- § 2º Os procuradores serão sempre constituídos por 2 (dois) Diretores e terão poderes específicos.
- § 3º Exceção feita às procurações outorgadas a advogados, com a cláusula ad judicium, todas as demais procurações serão outorgadas por prazo determinado.

Capítulo VIII • Do Conselho Fiscal

Art. 35 O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da Entidade, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela gestão econômico-financeira.

Art. 36 O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos, sendo 2 (dois) representantes das patrocinadoras e 1 (um) representante dos participantes, e de igual número de suplentes, indicados conforme Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único

Respeitada a proporcionalidade prevista no § 1.º do Art. 10, a composição do Conselho Fiscal será feita conforme segue:

- I. as Patrocinadoras indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal, sendo um deles o Presidente, considerando o número de participantes vinculados a cada Patrocinadora, bem como o montante dos respectivos patrimônios dos planos de benefícios, em atendimento à legislação pertinente vigente, conforme estabelecido em regimento interno devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

- II.** um terço dos membros do Conselho Fiscal será eleito para a representação dos Participantes, conforme Regimento eleitoral proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes. Além dos requisitos previstos na legislação, tais Conselheiros deverão atender aos requisitos previstos no Art. 11 deste Estatuto.

Art. 37 O mandato de membro do Conselho Fiscal terá a duração de 3 (três) anos, permitida a reeleição ou recondução.

- § 1º** Os membros do Conselho Fiscal, nomeados em conformidade com o disposto no Art. 36 deste Estatuto, poderão ser destituídos pelo Conselho Deliberativo nos casos previstos no § 1.º do Art. 17 deste Estatuto ou de ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas, a critério do Conselho Deliberativo. Neste caso, inexistindo suplentes, a substituição seguirá a mesma forma de nomeação adotada para o Conselheiro substituído.
- § 2º** Na hipótese de vacância, em que o número de Conselheiros fique inferior ao mínimo exigido, obedecida a proporcionalidade estatutária e inexistindo suplentes, haverá indicação de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios previstos no Parágrafo Único do Art. 36, os quais terão seus mandatos fixados até o término dos demais.
- § 3º** Findo o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros, não podendo este prazo ultrapassar 90 (noventa) dias da data do encerramento do mandato, previsto para março.
- § 4º** O Presidente do Conselho Fiscal será substituído nas suas ausências ou impedimentos temporários pelo seu suplente, que assumirá suas funções e responsabilidades.
- § 5º** Na hipótese de ausência ou impedimento temporários do Presidente do Conselho Fiscal e de seu suplente, simultaneamente, as funções do Presidente do Conselho Fiscal serão exercidas pelo membro em exercício indicado pelas Patrocinadoras.
- § 6º** Ressalvado o disposto no § 5.º e § 6.º deste artigo, no caso de vacância, ausência ou impedimentos temporários, os membros efetivos, representantes das Patrocinadoras e/ ou dos Participantes, serão substituídos por seus suplentes.
- § 7º** Os membros do Conselho Fiscal poderão ser remunerados, de acordo com o definido em regimento interno da Sociedade, conforme aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 38 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos da Entidade, bem como as contas e demais aspectos econômico-financeiros;
- II. apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e operações do exercício, com base no balanço, no inventário e nas contas da Diretoria-Executiva;
- III. lavrar em livro de atas e pareceres os resultados dos exames procedidos;
- IV. apontar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras.
- V. emitir os relatórios de controles internos da Entidade, na forma e periodicidade exigidas pela legislação.

Parágrafo Único

O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de empresa especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.

Art. 39 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer um de seus membros, da Diretoria-Executiva, do Conselho Deliberativo ou de qualquer uma das Patrocinadoras.

- § 1º A convocação do Conselho Fiscal será feita por meio eletrônico ou por edital de convocação, com a indicação da pauta da reunião e com antecedência mínima de 3 (três) dias.
- § 2º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, sempre com a presença dos representantes efetivos, em número mínimo de 3 (três), convocando-se os suplentes na ausência dos efetivos para completar o número estatutário.
- § 3º O Presidente do Conselho Fiscal, além do voto pessoal, terá também o de qualidade.
- § 4º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal e, na sua ausência, pelo seu substituto, que também terá o voto de qualidade.
- § 5º Os Diretores e membros do Conselho Deliberativo poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Fiscal, porém, sem direito a voto.
- § 6º A iniciativa das proposições ao Conselho Fiscal será dos seus membros, dos membros do Conselho Deliberativo ou dos Diretores.

Capítulo IX • Dos Recursos Administrativos

Art. 40 O Conselho Deliberativo apreciará recursos das decisões da Diretoria-Executiva.

§ 1º Os recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação, pela parte interessada, da decisão da Diretoria-Executiva que objetivou a ação.

§ 2º A critério do Presidente do Conselho Deliberativo, o recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, desde que haja risco imediato de consequências graves às Patrocinadoras, Entidade, Participantes ou Beneficiários.

Capítulo X • Do Regime Financeiro

Art. 41 O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 42 Para fiscalizar os atos de gestão econômico financeira, examinar os balancetes, emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre os negócios e operações sociais do exercício, a Entidade se valerá também dos serviços de auditores independentes.

Art. 43 A aprovação pelo Conselho Deliberativo, sem restrição, do balanço anual e de suas contas, com parecer favorável dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, exonerará os membros da Diretoria-Executiva de responsabilidades, salvo nos casos de erro, fraude, dolo ou culpa, por ação ou omissão, que vierem a ser apurados, observada a legislação vigente.

Capítulo XI • Das Disposições Especiais

Art. 44 É facultado às Patrocinadoras promover o fechamento da massa de Participantes, obedecendo a legislação vigente aplicável.



Rua Jati, 310 • Cumbica
Guarulhos/SP • CEP: 07180-900
(11) 2186-4918/4926/4534

www.prevcummins.com.br